



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

12 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PORTRARIA N° 001/2026 – SMS

Dispõe sobre a padronização e obrigatoriedade de requerimento formal para solicitação de declarações, informações e manifestações jurídicas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, bem como pelo poder normativo e hierárquico da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a organização administrativa, a eficiência dos serviços públicos e a segurança jurídica dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos relativos às demandas encaminhadas ao Setor Jurídico desta Secretaria;

CONSIDERANDO a atuação institucional da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que todo e qualquer requerimento destinado à solicitação de declarações, informações jurídicas, pareceres, manifestações técnicas, certidões, respostas institucionais ou quaisquer outros documentos de natureza jurídica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser formalizado exclusivamente por meio de requerimento escrito, devidamente assinado pelo interessado.

Art. 2º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter, de forma clara, objetiva e completa, sem prejuízo de outras informações pertinentes, conforme rol exemplificativo;

I – identificação completa do requerente;

II – exposição circunstanciada dos fatos;

III – indicação do direito pretendido ou da situação jurídica a ser analisada;

IV – especificação do documento, informação ou providência jurídica solicitada;

V – finalidade do pedido;

VI – data e assinatura do requerente.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com todos os documentos comprobatórios necessários, devidamente anexados, sob pena de não conhecimento ou devolução para complementação.

Art. 4º Fica expressamente vedada a análise, pelo Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, de solicitações:

I – formuladas verbalmente;

II – encaminhadas de forma informal, inclusive por aplicativos de mensagens, e-mails pessoais ou

Outros meios não oficiais;

III – desacompanhadas do requerimento formal e da documentação comprobatória pertinente.

Art. 5º As solicitações regularmente protocoladas serão encaminhadas para análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do Assessor Jurídico, observados os prazos legais e administrativos, bem como a complexidade da matéria apresentada.

Art. 6º Os setores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde deverão dar integral cumprimento ao disposto nesta Portaria, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada em todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamante-PB, 12 de fevereiro de 2026

Geyza Fadja Martins de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

Geyza Fadja Martins de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

NATANAEL LAURENTINO BARBOSA
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Saúde